Fls. n.º 2
Proc. 643/95

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.132	19/06/95	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 043 de 19/6 de 1995.

dispondo sobre isenção de Taxa de incrição e de Licença, para todos os trabalhadores rurais autonômos.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentos de Taxa de Incrição e de Licença todos os trabalhadores rurais autônomos do município.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de junho de 1995.

DI TALIBERTI
Vereador

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 19/06/1995
Presidente

APROVADO
Em 2º Discussão por 13
Sessão 26 de 06 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1º Discussão por V.U
Sessão 19 de 06 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3
Proc. 143 95

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.131	19/06/95	

EMENTA :

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE :

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para: o Projeto de Lei 043/95

Plenario Venerando Ribeiro, 19 de junho de 1995

Marcia Rotta

ANTONIO [illegible] FILHO
VEREADOR

Fls. n.º 4
Proc. 643 1995

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.043/95
INTERESSADO :- DI TALIBERTI
RELATOR :- MARCIA ROTTA
ASSUNTO :- Dispondo sobre isenção de taxa de inscrição e de licença, para todo os trabalhadores rurais autonômos

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1.995

Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de Junho de 1.995

Italo Marcelo Junior

Nataciso Pazotti

Fls. n.º 5
Proc. 643 95

PROJETO DE LEI 43/95

Emenda Substitutiva ao artigo 1º do Projeto

o artigo 1º passa à ter a seguinte redação: " Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar da Taxa de Inscrição e de Licença todos os trabalhadores rurais autônomos do município".

Plenário Venerando Ribeiro, 26 de junho de 1995

Di Taliberti

Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 6
Proc. 643/95

Mococa, 29 de junho de 1995.

Of. 747/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 26 de junho último.

AUTÓGRAFO Nº.29/95 - Projeto de Lei nº. 25/95.

AUTÓGRAFO Nº. 30/95 - Projeto de Lei nº. 29/95. (aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 31/95 - Projeto de Lei nº. 30/95.

AUTÓGRAFO Nº. 32/95 - Projeto de Lei nº. 31/95.

AUTÓGRAFO Nº.33/95 - Projeto de Lei nº. 32/95.

AUTÓGRAFO Nº. 34/95 - Projeto de Lei nº. 33/95. (aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 35/95 - Projeto de Lei nº. 34/95.

AUTÓGRAFO Nº. 36/95 - Projeto de Lei nº. 35/95.

AUTÓGRAFO Nº. 37/95 - Projeto de Lei nº. 40/95.

AUTÓGRAFO Nº. 38/95 - Projeto de Lei nº. 43/95. (de autoria do Vereador Di Taliberti)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Fls. nº 7
Proc. 443 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 38 DE 1995
Projeto de Lei nº. 43/95

dispondo sobre isenção de Taxa de Inscrição e de Licença, para todos os trabalhadores rurais autônomos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de junho de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar da Taxa de Inscrição e de Licença todos os trabalhadores rurais autônomos do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário